

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2017

Altera a Resolução 03/2013, que estabelece as normas e procedimentos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Departamento de Administração (ADM).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e ouvido o referido colegiado em sua Reunião Ordinária nº 03/2017, de 15 de maio de 2017 e Reunião Ordinária nº 09/2017, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Departamento de Administração da Universidade de Brasília é formado por, no mínimo, 5 (cinco) professores que atuam em Eixos Temáticos do curso de Administração, quais sejam:

I. Administração Pública e Gestão Social; Estratégia e Inovação; Estudos Organizacionais e Gestão de Pessoas; Marketing, Produção, Logística e Gestão da Informação; Finanças e Administração Geral/Outros.

II. O NDE, preferencialmente, deve contar com representatividade de todos os eixos, a fim de ampliar e enriquecer suas perspectivas sobre o curso.

Art. 2º Podem participar do NDE professores Auxiliares, Adjuntos, Associados e Titulares, com regime integral de trabalho ou parcial, desde que não estejam em estágio probatório, e com efetiva atuação no curso.

Art. 3º Um representante do Centro Acadêmico, da Empresa Junior AD&M e da Atlética de Administração poderão ser indicados pelos seus representantes para acompanhar as atividades do NDE, podendo participar das discussões, encaminhamentos e votações.

I. Caso o Centro Acadêmico, a empresa júnior AD&M e ou a Atlética de Administração não indiquem alunos para participar do NDE, o Núcleo dará continuidade às atividades mesmo sem a presença desses, sendo possível integrar os membros discentes a qualquer momento.

Art. 4º A chefia e a subchefia poderão participar do NDE como membros, assim como membros da coordenação do curso, sendo que o item I dessa resolução NÃO representa condições *sine qua non* para a formação do NDE.

Art. 5º O mandato dos membros do NDE será de, no mínimo, 3 anos e no máximo, 4 anos, sendo que, após esse período, haverá a recomposição dos membros seguindo os critérios dos Artigos 1 e 2.

Art. 6º A renovação parcial ocorrerá da seguinte forma: Sortear-se-á a cada três anos dois professores que tenham cumprido, pelo menos, 3 anos de efetivo exercício no NDE para deixar o núcleo.

I. Os novos integrantes deverão ser, preferencialmente, professores do mesmo eixo temático do seu antecessor. Haverá exceção quando algum eixo contar com mais de um representante e outro eixo não estiver representado, devendo ser privilegiado na recomposição.

II. Em todos os casos, quando o professor participar de dois ou mais eixos temáticos, será considerado apenas o eixo temático que possua a menor quantidade de membros.

III. Quando houver vaga, o presidente do NDE irá anunciar em Colegiado e abrirá para manifestação de interesse.

IV. Os nomes que atenderem aos critérios serão levados para votação do Colegiado.

V. No caso de membros que tenham atingido o prazo máximo de 4 anos, a substituição ocorrerá imediatamente, de acordo com as mesmas regras anteriores.

Art. 7º. A presidência deve ser exercida por um dos membros do NDE, eleito pelo Núcleo e com mandato que dure até que o membro complete 3 ou 4 anos.

I. A eleição deve se dar com inscrição de membros interessados e uma votação.

- II. É responsabilidade do presidente em exercício realizar a eleição.
- III. O nome eleito deve ser levado para ratificação do Colegiado do curso.

Art. 8º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Coordenar os trabalhos de revisão periódica do currículo do curso;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Administração.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

José Márcio Carvalho
Chefe do Departamento de Administração